



Município de Carmo do Paranaíba

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.602.029/0001-09

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.342, DE 29 DE JANEIRO DE 2026



Regulamenta a Lei Municipal nº 2.317/2015, fixando novos valores e datas para a concessão do auxílio financeiro de custeio de transporte escolar para os estudantes do Município de Carmo do Paranaíba que frequentam estabelecimentos de ensino com sede em outros Municípios.

O PREFEITO DO CARMO DO PARANAÍBA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Municipal nº 2.317/2015 que dispõe sobre o auxílio financeiro para custeio de transporte para estudantes que residam no Município de Carmo do Paranaíba e que frequentam estabelecimentos de ensino com sede em outros municípios:

DECRETA:

Art. 1º. O valor do auxílio financeiro de que trata o *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº 2.317/2015 fica fixado em R\$2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais) anuais.

Art. 2º. O valor será repassado em 05 (cinco) parcelas, de forma integral ou proporcional, conforme o cadastramento no município e respectiva prestação de contas, nas condições abaixo:

I - O aluno perceberá o valor integral se cadastrado até o dia 11/03/2026;

II - O aluno perceberá o correspondente a 4/5 (quatro quintos) do valor anual, caso o cadastro ocorra até o dia 30/04/2026;

III - O aluno perceberá o correspondente a 3/5 (três quintos) do valor anual, caso o cadastro ocorra até 30/06/2026;

IV - O aluno perceberá o valor correspondente a 2/5 (dois quintos) do valor anual, caso o cadastro ocorra até 31/08/2026;

V - O aluno perceberá o valor correspondente a 1/5 (um quinto) do valor anual, caso o cadastro ocorra até 30/10/2026.

§ 1º - O valor de cada parcela não será maior que R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) e o montante do repasse é limitado ao valor previsto no orçamento para o ano de 2026, de acordo com a disponibilidade financeira.

§ 2º - Ficam estabelecidas, desde que obedecidos os critérios dos artigos 1º e 2º acima, a programação do pagamento e as datas para a prestação de contas do auxílio financeiro de que trata este decreto, conforme quadro abaixo:



Município de Carmo do Paranaíba

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.602.029/0001-09

DATA PREVISTA DO PAGAMENTO	DATA LIMITE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
25/03/2026	30/04/2026
27/05/2026	30/06/2026
22/07/2026	31/08/2026
23/09/2026	30/10/2026
25/11/2026	15/12/2026

Art. 3º. O cadastro e a prestação de contas serão realizados preferencialmente via sistema eletrônico, disponível através do sítio eletrônico www.carmodoparanaiba.mg.gov.br, nas datas informadas no artigo 2º, observado o horário limite de 23h59min e só serão prorrogadas caso ocorra indisponibilidade do sistema.

Art. 4º. No ato do cadastro o estudante deverá apresentar os seguintes documentos, para comprovação dos requisitos elencados nos artigos 2º e 6º da Lei Municipal nº 2.317/2015:

I – comprovante de matrícula em instituição de ensino superior ou profissionalizante, localizada fora do município de Carmo do Paranaíba;

II – comprovante de residência atualizado;

III – cópia dos documentos pessoais: RG e CPF;

IV – indicação de dados bancários completos - referentes a conta na Caixa Econômica Federal vinculada ao CPF do próprio estudante;

V – declaração de cadastro no PSF de referência ou carteira de trabalho com registro em empresa local ou termo de estágio em empresa local.

§ 1º Para receber cada parcela do benefício o estudante deverá apresentar, junto à prestação de contas, documento que comprove a sua frequência, emitido pela instituição de ensino na qual está matriculado;

§ 2º Somente farão jus ao recebimento do auxílio estudantes de ensino superior ou profissionalizante que estejam matriculados em cursos presenciais.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba/MG, 29 de janeiro de 2026.

Lucas da Silva Mendes
Prefeito

CPF: 063.719.696-17

LUCAS DA SILVA MENDES
Prefeito de Carmo do Paranaíba - MG